

PORTARIA Nº 021/2014

VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA, Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Em conformidade com o DECRETO Nº 10088 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, autorizar os servidores abaixo relacionado para dirigir as viaturas que pertencem a Secretaria do Meio Ambiente por um período de 06 (seis) meses, com todas as responsabilidades cabíveis, quando da insuficiência, aferida no momento da utilização, dos servidores ocupantes de cargo de motorista.

Marcio Henrique Merschmann Fabis - Matrícula 32.505

Bauru, 27 de Março de 2014.

VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATOS

CONTRATO Nº 7.252/14 - PROCESSO Nº 4.345/13 (E-doc nº 10.426/14) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – **CONTRATADA:** GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer e prestar ao CONTRATANTE os serviços de PLANTIO DE: 4.469,00 M² (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados) DE GRAMA DA ESPÉCIE BATATAIS, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 086/13 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo nº 4.345/2.013 - **PRAZO:** 12 meses – **VALOR TOTAL:** R\$ 29.048,50 – **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 020/13 – **PROponentes:** - **ASSINATURA:** 10/03/14, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria de Obras

Sidnei Rodrigues
Secretário

PORTARIA S.O Nº 002/14

Sidnei Rodrigues, Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Com base no decreto nº 10088 de 20 de Setembro de 2.005, **AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados a dirigir a Viaturas Oficial no atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, por um período de 06 (seis) meses com todas as responsabilidades cabíveis, quando da insuficiência, aferida no momento da utilização, dos servidores ocupantes de cargo de motoristas.

- Aristeu Botero Junior	mat. 23.028	CNH 03408810720	cat. D
- Alexandre Goulart de Paula	mat. 31.115	CNH 02288155265	cat. D
- Flaviano Aparecido Vieira	mat. 30.687	CNH 02520346994	cat. B

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Bauru, SP, 17 de Março de 2014.

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA S.O Nº 003/14

Sidnei Rodrigues, Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Com base no decreto nº 10088 de 20 de Setembro de 2.005, **AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados a dirigir a Viaturas Oficial no atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, por um período de 06 (seis) meses com todas as responsabilidades cabíveis, quando da insuficiência, aferida no momento da utilização, dos servidores ocupantes de cargo de motoristas.

- Marcio Xavier de Albuquerque	mat. 30.360	CNH 01302468126	cat. AB
- Claudio Henrique Francisco	mat. 24.471	CNH 03308737265	cat. D
- Jorge Hirofumi Okawa	mat. 32639	CNH 01236112593	cat. AC
- Julio Cesar Rodrigues Gonçalves	mat. 32618	CNH 04301619153	cat. B

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Bauru, SP, 24 de Março de 2014.

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Secretaria de Planejamento

Paulo Roberto Ferrari
Secretário

COMUNICADO

O Conselho do Município de Bauru no uso de suas atribuições comunica:

Alteração de membro do Conselho: em virtude de renúncia da Profa. Dra. Barbara Solte Bezerra, passa a representar a Faculdade de Engenharia da UNESP como suplente, o Proº Dr. **Gustavo Henrique Ribeiro da Silva**.

Em virtude do não preenchimento de vaga durante o processo eleitoral, o Conselho acata a solicitação do Engº **Luiz Carlos da Silva Mendes**, que passa a representar o setor I como suplente.

O CMB torna público seu Regimento Interno aprovado em Reunião Ordinária, e os membros que compõem a Diretoria Executiva:

Presidente
José Xaides de Sampaio Alves
Vice Presidente
Raéder Rodrigo Porcaro Puliesi
1º Secretário
Patrícia Alves de Almeida Santos
2º Secretário
Afonso Celso Pereira Fabio
Secretária Executiva
Natasha Lamônica

REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I**

Art. 1º - O Conselho do Município de Bauru – CMB, instituído pela Lei Municipal nº 5.631 de 22 de agosto de 2008, empossado em 17 de fevereiro de 2014, colegiado deliberativo, que tem por competência assegurar a participação comunitária na elaboração e revisão do Plano Diretor Participativo conforme Definido pelo Estatuto da Cidade, Projetos de leis e diretrizes de regulamentação do uso e ocupação do solo, zoneamento, código de obras e implementação de programas, planos, projetos urbanos e instrumentos urbanísticos e de gestão e ações de impulsão, relacionados ao desenvolvimento e gestão urbana e rural do município, juntamente com demais órgãos da administração municipal e gerir recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de resoluções, diretrizes, e demais atos administrativos, e reger-se-á pelo presente regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O CMB será constituído por 33 (trinta e três) membros, obedecidos os seguintes critérios:

- I – 12 (doze) do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 06 (seis) das Entidades de Classe e Universidades, sendo 03 (três) vagas para as universidades e 03 (três) vagas para as entidades de classe, relacionadas ao desenvolvimento urbano, eleitas em plenária através de processo democrático;
- III – 15 (quinze) da comunidade local, eleitos em processo democrático segundo a seguinte composição:
 - a – 12 (doze) escolhidos em em cada setor urbano, conforme sistemática adotada para elaboração do Plano Diretor Participativo;
 - b – 03 (três) representando os 09 (nove) setores rurais, sendo 1(um) de cada uma das bacias hidrográficas rurais do município (Rio Batalha, Córrego Água Parada e Ribeirão Campo–Novo).
 - c – Demais participações da sociedade e entidades de classe ou universidades, serão analisadas pelo CMB.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO MANDATO**

Art. 3º - Os trabalhos do CMB serão coordenados pela Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Secretaria Executiva

Art. 4º - A Diretoria Executiva será constituída por membros titulares do CMB e eleita em reunião ordinária do CMB, para exercer o mandato pelo período de 2 anos, exceto a secretaria executiva que será constituída por servidores públicos indicados pela SEPLAN ou Prefeito Municipal.

Art. 5º - As eleições para cada novo mandato ocorrerão imediatamente após a eleição para cada novo mandato do CMB.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Bauru proverá por sua conta ou em parceria as despesas necessárias para dispor de um espaço físico apropriado para as reuniões do CMB e de suas Comissões ou Grupos Gestores Especiais, bem como de equipamentos, sistema de comunicação, divulgação e publicação, para o andamento dos trabalhos.

SEÇÃO I**Das Comissões Especiais e Grupos Técnicos e Grupos Gestores Especiais**

Art. 7º - Poderão ser constituídas câmaras técnicas, comissões especiais e grupos gestores especiais temporários ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; compostos por conselheiros titulares e/ou suplentes e convidados, ou ainda em composição democrática para os Grupos Gestores Especiais a serem regulamentados para aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade para subsidiar o debate e as ações de gestão do CMB.

Parágrafo único. Serão designados um coordenador e um relator para cada Comissão Especial, Câmara Técnica e Grupo Gestor Especial – neste último caso que deverá ser regulamentado por votação do CMB a cada caso.

Art. 8º - São atribuições das Comissões Especiais e Câmaras Técnicas:

- I – Preparar as discussões temáticas das Comissões Especiais, Câmaras Técnicas
- II – Promover a articulação com os órgãos e entidades, promotoras de pesquisas e estudos, visando o debate e realização de diferentes cenários técnicos possíveis para cada tema tratado.
- III – Preparar o debate e processos de decisões participativas no âmbito do CMB e de realização de audiências públicas para tomadas de decisões em conjunto com a Diretoria Executiva do CMB.
- IV – Apresentar relatórios conclusivos e fundamentados ao CMB, sobre matérias submetidas a estudo, debates e decisões participativas, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos e registros que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades e do processo participativo.

Art. 9º - São Atribuições dos Grupos Gestores Especiais.

I – Gerir os processos democráticos e participativos de impulsão dos Planos e Projetos Urbanísticos Especiais, em que os instrumentos do Estatuto da Cidade são foco de efetivação como: Operações Urbanas Consorciadas, ZEIS, Transferência do direito de Construir, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Parcelamento, IPTU progressivo no tempo ou desoneração tributária, Consórcio Imobiliário, contribuição de melhorias, entre outros.

II – Promover a articulação com os órgãos e entidades, promotoras de pesquisas e estudos, visando o debate e realização de diferentes cenários técnicos possíveis para cada tema tratado.

III – Preparar o debate e processos de decisões participativas no âmbito do CMB e de realização de audiências públicas para tomadas de decisões em conjunto com a Diretoria Executiva do CMB.

IV – Apresentar relatórios conclusivos e fundamentados ao CMB, sobre matérias submetidas a estudo, debates e decisões participativas, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos e registros que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades e do processo participativo.

Parágrafo único: A formação dos Grupos Gestores Especiais, para cada caso deverá ser discutida e regulamentada no seu tempo, sempre primando pela composição democrática, extensiva à comunidade afetada, aos proprietários de terras locais, aos representantes indicados pelo CMB, incluso representantes das entidades que representam o setor da construção civil e produção imobiliária e do poder legislativo.

SEÇÃO II**Dos representantes do CMB no Grupo Gestor do FMDU**

Art. 10º - A Participação dos representantes do CMB no Grupo Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano se dará mediante eleição em reunião ordinária da seguinte forma:

I – Um representante do Poder Público;

II – 2 dois representantes da comunidade pertencente ao CMB

III- um representante das entidades e universidades.

a- As regulamentações das definições dos investimentos advindos dos planos e Projetos Especiais, para os quais serão criados os Grupos Gestores Especiais, serão objeto de regulamentação e aprovação no CMB e audiências públicas específicas para cada projeto.

b- O FMB deverá prever controles específicos de contas e investimentos para cada Plano e/ou Projeto Especial a que se refere o Art. 16º e Art. 17º:–

c- A aplicação dos recursos do Fundo e aprovação das contas são de total e única responsabilidade do CMB.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - São atribuições do Presidente do Conselho do Município de Bauru :

I – convocar e presidir as reuniões do CMB, e as audiências públicas necessárias e organizadas pelo CMB;

II – ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à discussão e votação as matérias de acordo com a pauta definida pela Diretoria Executiva, a serem deliberadas pelo Conselho.

IV – nomear e organizar o funcionamento das Comissões Especiais e Câmaras Técnicas;

V – delegar competências aos conselheiros, quando necessário;

VI – homologar deliberações e atos do CMB;

VII – assinar e autorizar a publicação das atas aprovadas e pautas das reuniões do CMB;

VIII - representar o CMB onde se fizer necessário ou delegar poderes para este fim.

IX - Apresentar os Convidados Técnicos e da Comunidade para apresentação de temas e falas do dia ou dos estudos técnicos durante fase discussão de temas específicos, de acordo com regulamentos do CMB.

X - Nomear e ou promover a organização para eleição de membros para o funcionamento das Comissões Especiais, Câmaras Técnicas e Grupos Gestores Especiais.

XI – Nas votações ficará a critério do presidente optar ou não apenas pelo voto de minerva

Art. 12º - São atribuições do Vice-Presidente do CMB:

I – substituir o Presidente nos casos de sua falta, impedimento ou renúncia;

II – auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Art. 13º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Elaborar as atas das reuniões do CMB, e encaminhar por meio digital, em PDF, acompanhando as alterações propostas pelos conselheiros;

II – despachar com o Presidente na área de suas atribuições;

III - organizar e controlar os tempos de falas de cada item da pauta do dia.

VI - Certificar-se e fiscalizar junto à secretaria executiva de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do CMB, bem como os processos de divulgações e publicações das informações nos meios de comunicação e site da prefeitura ou do CMB.

V - Ordenar o uso da palavra, convidar os conselheiros para as reuniões, elaborar e publicar as atas e pautas, tornar pública as resoluções do CMB em site ou outros meios de comunicação e informação

Art. 14º - São atribuições do Segundo Secretário:

I – substituir o Secretário nos casos de sua falta ou impedimento;

II – auxiliar o Secretário, quando solicitado.

Art.15º - São atribuições da Secretaria executiva;

I - Auxiliar os Secretários nos Registros de presença, registro das falas, elaboração preliminar das Atas e Pautas.

II - Colaborar com a organização e controle dos tempos de falas de cada item da pauta do dia.

III – Manter os documentos e registros organizados, disponibilizando-os às comissões, Câmaras Técnicas, Grupos Gestores Especiais e Conselheiros sempre que necessário, zelando por sua guarda e controle.

IV- Auxiliar em todas as demais funções do 1º Secretário e as que lhe forem solicitadas pela Presidência e Secretários.

Art. 16º - São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões do CMB, salvo motivo de força maior, devidamente justificado por escrito, sendo que o mesmo será responsável por transferir a convocação a seu suplente;;

II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III - apresentar propostas;

IV - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;

V – propor, aprovar a criação e a dissolução de Comissões Especiais e Câmaras Técnicas, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;

VI – participar das reuniões das Comissões Especiais ou Câmaras Técnicas para os quais forem designados;

VII– deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões Especiais ou Câmaras Técnicas;

VIII - respeitar e zelar pelo cumprimento das normas regimentais do CMB.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem a presença de seu suplente, deverá ser substituído por sua entidade ou secretaria. No caso dos representantes da Comunidade, serão convocadas eleições nos setores específicos onde houver a vaga disponível.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17º - O CMB, reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma (01) vez por mês, cujas datas de realização constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples.

Art. 18º - Deverá ser observado um prazo para as convocações extraordinárias de no mínimo, sete (07) dias de antecedência, por escrito e ou por meio digital para os conselheiros que o dispuserem. Deverão constar da convocação a pauta completa de todos os assuntos a serem tratados no dia, acompanhados quando possível de pareceres e documentos necessários para uma prévia e inicial formulação de opinião dos conselheiros.

§ 1º – Em todas as convocações deverão constar:

I – Data da reunião;

II – Local da reunião;

III – Horário de início da reunião;

IV – Ordem do dia/Pauta;

§ 2º – Caso haja impedimento de participação do titular, devidamente justificado, o mesmo será responsável

por transferir a convocação a seu suplente.

§ 3º – A reunião deverá ater-se exclusivamente à ordem do dia e, caso haja pontos de pauta que não sejam apreciados no dia, serão remetidos à reunião subsequente.

§ 4º - Caso haja assuntos a serem incluídos, a inclusão de pauta deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

Art. 19º - Os membros suplentes serão convidados para as reuniões, delas podendo participar com direito a voz, pelos mesmos critérios de solicitação da palavra.

Parágrafo único - Na ausência do membro titular, o respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 20º - As reuniões do CMB somente poderão ser instaladas e iniciadas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda chamada, após 15 minutos, com os conselheiros presentes.

Art. 21º - As decisões do CMB serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, e o quorum mínimo para deliberação é de maioria absoluta. (metade + um do número de Conselheiros Titulares, ou seja 17 votos)

&1º - As votações serão sempre abertas.

&2º - A votação poderá ser feita por aclamação, por contagem dos votos a favor, contra e abstenções; ou nominal quando assim for decidido pelo presidente.

Art. 22º – As reuniões terão duração de 2 h (duas horas), podendo ser prorrogadas em até trinta (30) minutos, por solicitação do Presidente e aprovação dos conselheiros, sendo que o tempo será administrado da seguinte forma

I – Palavra da Presidência – Máx. 05 Min .

II - Palavra de Convidados - Máx. 05 Min - ou solicitadas - Max. 3(três) Min.

III- Palavra dos Conselheiros (Max. 3 min), pela ordem de solicitação.

IV- Ordem do Dia/Pauta (pela presidência);

VI - Aprovação da ata da reunião anterior;

VII - Apreciação e votação de pedido de inclusão de pauta;

VIII - Pedido de destaques para debate, pela presidência e/ou Conselheiros

IX - Aprovação em Bloco de propostas não destacadas.

X - Colocação em debate pela ordem de destaque ou com solicitação de inversão de pauta;

XI -Presidente expõe projetos por ele destacado ou conselheiro que pediu o destaque no caso de projeto não destacado pela presidência.

XII - Após a primeira exposição de cada projeto, são abertas as inscrições das palavras dos conselheiros pelo secretário; fechadas as inscrições, a palavra não poderá mais ser solicitada, a não ser em caso de findado todas as falas, a critério da presidência, se perceba ainda não haver esclarecimento sobre o tema debatido, neste caso poder-se-á abrir por número limitado outra rodada de discussão antes de colocação em votação.

XIII - Findada as palavras, o presidente colocará a matéria em votação, ou a seu critério poderá retirar a matéria de pauta para novo debate e votação em reunião futura.

XIV -O procedimento anterior se repetirá para todos os itens da pauta do Dia.

XV -A reunião deverá ater-se exclusivamente à Pauta do Dia e inclusões aprovadas. Caso haja pontos de pauta que não sejam apreciados no dia, serão remetidos à reunião subsequente.

Parágrafo único. – Em reuniões extraordinárias, o tempo de fala do presidente, membros e convidados, fica à critério da plenária.

Art. 23º - As reuniões do CMB serão presididas por seu Presidente e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro e Segundo Secretário, e Secretaria Executiva, necessariamente nesta ordem.

§1º - No caso de impedimento destes a reunião será cancelada e reconvocada com o mínimo de três (3) dias.

§2º Caso esta ocorrência prossiga por três reuniões seguidas o CMB deverá proceder nova eleição da Diretoria Executiva, afastando os membros sem justificativas condizentes.

Art.24º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será encaminhada juntamente com a pauta de uma próxima quando poderá ser lida, a critério do presidente e submetida à aprovação e assinada pelos nela presentes na reunião subsequente.

Parágrafo único. O pedido de inclusão de fala em ata, poderá ser feito desde que a mesma seja entregue ao secretário, por escrito na data da reunião em que foi falada.

Art. 25º - Das atas Constarão:

I – dia, mês, ano, local e horário da abertura da reunião;

II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes.

III – Resumo dos itens significativos da pauta do dia de acordo com o Art. 26º.

IV – Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia.

V- Conteúdo das discussões,incluindo eventuais solicitações de registros de falas.

VI- Resoluções e resultados de votações.

VII- Menção dos nomes dos conselheiros que tiveram votos vencidos, se requerido.

VIII- Horário de encerramento de reunião; e

IX- Espaço para assinaturas dos participantes.

Art. 26º - Todas as reuniões do CMB serão abertas ao público, ficando vedado o voto aos não conselheiros.

A palavra poderá ser concedida aos convidados e presentes nos casos das solicitações prévias encaminhadas e aprovadas pela presidência, ou ainda quando submetida e aprovada pelo CMB.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO

Art.27º - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral paritária, composta por 6 (seis) representantes do CMB, sendo 3 (três) do Poder Público e 3(três) da Sociedade Civil, indicados pelo CMB e designados por decreto do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de um mês da data das eleições.

Art. 28º - A Participação da Sociedade Civil no processo eleitoral dar-se-á mediante a comprovação de endereço no setor correspondente à cada vaga pleiteada.

§1º - Serão considerados comprovantes de endereço, cartas e correspondências relativas às contas de água, Luz, IPTU, telefone ou correspondência bancária.

§2º - Não poderão integrar o Conselho do Município de Bauru, representando a Sociedade Civil, pessoas que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal, Empresa Pública Municipal, Sociedade de Economia Mista que tenha como parte a PMB ou Fundação pertencente à PMB.

§3º - Deve-se evitar que o CMB seja presidido por representante indicado pelo Prefeito Municipal, salvo quando não houver candidatos da sociedade Civil e a votação for por unanimidade.

Art. 29º - As eleições dos membros representantes da Sociedade Civil por Setores de Planejamento serão realizadas concomitantemente às Eleições para delegados do Orçamento Participativo.

Art. 30º - As vagas para representantes do Poder Público e entidades relacionadas ao Desenvolvimento Urbano, serão indicadas pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º - O Regimento Interno do Conselho do Município de Bauru será aprovado na forma definida por resolução e poderá ser modificado a qualquer momento, por solicitação dos conselheiros, mediante aprovação da maioria absoluta da composição do Conselho

Art. 32º - O poder Executivo Municipal assegurará a organização do CMB, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento; incluindo espaço físico, equipamentos e recursos humanos de apoio para a secretaria executiva, de forma a torná-lo um instrumento de busca de transparência, de informação e comunicação aberta e contemporânea, contribuindo para o avanço da democracia participativa.

§1º - As Resoluções do CMB deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§2º - As Atas e resoluções do CMB deverão ser publicadas em meio eletrônico e site da Prefeitura Municipal ou do próprio CMB, e estarão sempre disponíveis na Secretaria de Planejamento para a consulta pública.

Art. 33º - A participação no CMB será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 34º - Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo CMB, mediante aprovação da maioria absoluta da composição do Conselho.

Bauru, 26 de março de 2014.

CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BAURU

**EDITAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

AUTO DE INFRAÇÃO 11847

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, à Rua Horton Hoover (St. 2, Qd. 0740, Lt. 009), qt. 2, no bairro Jd. Europa, verificando que, a Senhora Ada Terumi Haneda, mesmo após ciência, dada através da Notificação nº 948/13, de que deveria providenciar a construção do passeio público, no imóvel citado acima, a notificação não foi atendida, persistindo na infração. Infringindo assim, o disposto no Artigo 1º da Lei 5825/2009 dando cumprimento ao artigo 15º, b) da Lei 5825/2009 lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 625,30 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). (Recebido por AR)

AUTO DE INFRAÇÃO - EMBARGO 443

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze às 09:00 hs., à Rua Luis Ferrari (2/3023/001), no bairro Parque das Nações, verificando que, o Sr. Marco Antonio Tonim Colim, mesmo após ciência, dada através da Notificação nº 7.339, de que deveria apresentar o PROJETO APROVADO, da construção realizada no imóvel acima, a notificação não foi atendida, persistindo na infração. Infringindo assim, o disposto no Artigo 1º da Lei 2371/82 dando cumprimento ao artigo 21º, Inciso I, II da Lei 2371/82 lavramos o presente auto de infração - Embargo da referida obra.

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 56/14, o Senhor Marco Antonio Tonim Colim, Rua Araújo Leite, nº 40-85, VI. Aeroporto, Bauru -SP, do indeferimento da prorrogação de prazo de 60 dias, solicitado no processo 5.600/14.

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 23/14, o Senhor Luiz Tadeu Fray, Avenida José Vicente Aiello, nº 01-47, VI. Serrão, Bauru -SP, do indeferimento do processo 23.280/13, devendo, portanto, atender a notificação nº 9596 do dia 24/04/13, referente a Lei 6152/11, art. 1º, quanto à regularização do imóvel cadastrado na P.M.B. 2/3052/003, Estrada Municipal Chácara Cardoso. (AR não recebido)

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 22/14, o Senhor Luiz Tadeu Fray, Avenida José Vicente Aiello, nº 01-47, VI. Serrão, Bauru -SP, do indeferimento do processo 23.280/13, devendo, portanto, atender a notificação nº 9597 do dia 24/04/13, referente a Lei 6152/11, art. 1º, quanto à regularização do imóvel cadastrado na P.M.B. 2/3052/004, Estrada Municipal Chácara Cardoso. (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 2371/82; Lei 1929/75 - Nº 11/14, o Senhor Eduardo Ferreira de Moraes, Rua Miguel Debia, 3-119, Parque Res. Pousada da Esperança, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2371/82 (“A execução de projetos de construção, reforma ou ampliação de edifícios e de instalações complementar dependerá sempre de aprovação pela Prefeitura, consoante as disposições dos Títulos seguintes, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.”), e no Artigo 248º da Lei Municipal nº 1929/75 (“Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.”), informamos que estamos NOTIFICANDO Vossa Senhoria, bem como qualquer responsável legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresente o PROJETO APROVADO, de toda área construída, referente ao imóvel situado a Rua Miguel Debia, qt. 3, Res. Pousada da Esperança, cadastro Municipal 4/3486/012, onde figura como responsável o presente notificado.

O não atendimento desta determinação explícita, implicará na aplicação da penalidade de multa, conforme determina o Artigo 109º da Lei 1929/75, no valor de R\$ 700,79 (setecentos reais e setenta e nove centavos). (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 2371/82; Lei 1929/75 - Nº 10/14, a Senhora Maria Romana Araujo de Paula, Avenida Augusto Moralles, 3-128, Parque Res. Pousada da Esperança, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2371/82 (“A execução de projetos de construção, reforma ou ampliação de edifícios e de instalações complementar dependerá sempre de aprovação pela Prefeitura, consoante as disposições dos Títulos seguintes, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.”), e no Artigo 248º da Lei Municipal nº 1929/75 (“Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.”), informamos que estamos NOTIFICANDO Vossa Senhoria, bem como qualquer responsável legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados do

recebimento desta notificação, apresente o PROJETO APROVADO, de toda área construída, referente ao imóvel situado a Avenida Augusto Moralles, qt. 3, Res. Pousada da Esperança, cadastro Municipal 4/3486/031, onde figura como responsável o presente notificado.

O não atendimento desta determinação explícita, implicará na aplicação da penalidade de multa, conforme determina o Artigo 109º da Lei 1929/75, no valor de R\$ 700,79 (setecentos reais e setenta e nove centavos). (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 6152/11 - Nº 01/14, a Senhora Aparecida Francisca de Oliveira, Rua Marco Antonio Picirilli, 06-25, Parque Bauru, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 6152/11 “Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento de notificação por fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento, para que as construções clandestinas concluídas, regulares e irregulares, sejam regularizadas junto à Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do projeto para a sua aprovação, sem a imposição das penalidades previstas nesta legislação”, informamos que estamos NOTIFICANDO Vossa Senhoria, para que seja regularizado o imóvel situado à Rua Marco Antonio Picirilli, 06-25, Parque Bauru, cadastro Municipal 3/0483/005, onde consta Vossa Senhoria como responsável. Face o exposto, informamos que o não cumprimento, ou a omissão, do conteúdo explícito neste documento, implicará nas penalidades previstas na citada legislação. (Recebido por AR)

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 71/14, a Senhora Nina Gonçalves da Silva, Rua Sylas Ferraz Sampaio, nº 06-67, Parque São Geraldo, Bauru -SP, que mediante a denúncia protocolada no processo 74.368/13, o local em questão foi vistoriado pela Divisão de Fiscalização, sendo lavrada a notificação nº 6769/2014 ao responsável pelo imóvel, para apresentação de Projeto Aprovado, nos termos da legislação municipal vigente (Lei 2371/82 art. 17 e Lei 1929/75 art. 462), e informamos que este órgão não tem legislação específica para a situação dos referidos danos, assim, caso não haja entendimento entre os proprietários, os reparos e indenizações devem ser requeridos junto ao Poder Judiciário (Justiça Comum). (Não localizado)

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 51/14, a Senhora Paula Angela Celli, Alameda Dama da Noite, nº 02-62, Parque Vista Alegre, Bauru -SP, que mediante a denúncia protocolada no processo 1.143/14, o local em questão foi vistoriado pela Divisão de Fiscalização, sendo lavrada a notificação nº 6770/2014 ao responsável pelo imóvel, para apresentação de Projeto Aprovado, nos termos da legislação municipal vigente (Lei 2371/82 art. 17 e Lei 1929/75 art. 462), e informamos que este órgão não tem legislação específica para a situação dos referidos danos, assim, caso não haja entendimento entre os proprietários, os reparos e indenizações devem ser requeridos junto ao Poder Judiciário (Justiça Comum). (Não localizado)

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 1479/13, o Senhor Alvaro de Oliveira Graça Neto, Rua Altair Leite de Campos, nº 04-28, Jd. Carolina, Bauru -SP, que mediante a denúncia protocolada no processo 11.563/13, os locais em questão foi vistoriado pela Divisão de Fiscalização, sendo lavrada as notificações nº 686/11, 1336/12 à 1342/12 e 960/13, aos responsáveis pelos imóveis, para reparos e construções do passeio público, nos termos da legislação municipal vigente. (Não localizado)

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 99/14 que conforme a denúncia anônima do processo 24.810/13, o local em questão foi vistoriado no dia 25/02/14, sendo constatado que o local já foi desocupado, não havendo mais ninguém ou outro tipo de ocupação.

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 74/14 que conforme a denúncia anônima do processo 68.339/13, o local em questão foi vistoriado pela Divisão de Fiscalização, sendo que a solicitação das providências foi adotada, tornando o passeio público desobstruído.

COMUNICADO

Comunicamos sob Ofício nº 69/14 que conforme a denúncia anônima do processo 47.861/12, o local em questão foi vistoriado pela Divisão de Fiscalização, sendo que a solicitação das providências foi adotada, tornando o passeio público desobstruído.

COMUNICADO

Comunicamos que conforme a denúncia anônima do processo 5.244/14, o local em questão foi vistoriado pela Divisão de Fiscalização, sendo que a solicitação das providências foi adotada, pois o degrau foi retirado.

COMUNICADO

Comunicamos que conforme a denúncia anônima do processo 4.010/14, o local em questão foi vistoriado pela Divisão de Fiscalização, sendo que a solicitação das providências foi adotada.

Secretaria de Saúde

**José Fernando Casquel Monti
Secretário**

PORTARIA SMS Nº 34/2014

O Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Fernando Casquel Monti, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei 5804 de 10/11/2009 artigo 12 inciso II, considerando:

1- A lei 5950 de 02/08/2010 em seu artigo 35, relacionar os servidores inscritos e homologados para realizar plantões extras nos serviços de atendimentos ininterruptos da Secretaria Municipal de Saúde.